



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 187/2010 – (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2010 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DIVERSOS, A SEREM EXECUTADOS EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PLANCONTEC – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com nome de fantasia **PLANCONTEC**, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 0151/95 do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 82.291.204/0001-93, com sede à Rua Capitão Estácio, nº 320, Centro, em Carlópolis, Estado do Paraná, representada pelo sócio **TARCÍSIO OLIVEIRA DA LUZ**, brasileiro, casado, maior, capaz, empresário e engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.194.050-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 673.242.909-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 009/2010 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 03 de novembro de 2010 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização de Serviços Topográficos diversos, a serem executados em áreas públicas municipais, conforme Edital de Tomada de Preços nº 009/2010 (PMRC)**.

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelos serviços objeto do presente Contrato, proveniente da Tomada de Preços nº 009/2010 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 58.250,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)**, incluída todas as despesas acessórias, assim descrito:

LOTE 01					
Item	Descrição/Serviço	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr total (R\$)
1	Levantamento Planialtimétrico com representação gráfica do perímetro da área e curvas de nível (levantamentos menores que 10 ha)	ha	65	73,00	4.745,00
2	Levantamento Topográfico, com perfil topográfico numa extensão de 30 Km e faixa com largura de 30 m (levantamentos com extensões em áreas menores de 10 ha)	ha	115	73,00	8.395,00
3	Locação de adutoras, linhas de energia elétrica, arruamento, bueiros e pontes, na zona urbana e rural (levantamentos com extensões menores que 5 km)	km	55	122,00	6.710,00
4	Locação de lotes (residenciais, comerciais e industriais), incluído quadras e ruas	uni	260	130,00	33.800,00
5	Plotagem de plantas (colorido)	m2	100	18,00	1.800,00
6	Plotagem de plantas (preto)	m2	200	14,00	2.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados e entregues conforme expedição de Ordem de Serviços, em até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local onde esta indicar.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ou seja 16 de novembro de 2010 à 15 de maio de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto do edital de Tomada de Preços nº 009/2010 (PMRC), serão efetuados em moeda brasileira corrente, efetuado à prazo e em parcelas, em 20 (vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devida vistoria e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo: O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após a certificação da conclusão da obra pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos a obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	15	2	050	33903606	2359	1504	Outros royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciárias	Serviços profissionais técnicos
0701	15	451	15	2	050	33903606	1627	100	Recursos ordinários – Livres	Serviços profissionais técnicos
0701	15	451	15	2	051	33903606	2361	1000	Recursos ordinários – Livres	Serviços profissionais técnicos
0701	15	451	15	2	051	33903905	2362	1000	Recursos ordinários – Livres	Serviços profissionais técnicos
0701	15	451	15	2	051	33903905	2363	1512	CIDE (Lei 10.866/04, Art 1º B)	Serviços profissionais técnicos

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços em até 180 (cento e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- oitenta) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- b) Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo **CONTRATANTE**;
 - c) Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
 - d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento ao **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - e) Executar os serviços de maneira que a obra fique totalmente pronta no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
 - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação sejam eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
 - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
 - h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verificarem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



Cláusula Décima-Terceira – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do serviço objeto deste contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.

Cláusula Décima-Quarta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.346.056 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 058.464.628-39, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da entrega dos serviços e do firmamento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima-Quinta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços nº 009/2010 (PMRC), independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Sexta – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Sétima – DO FORO

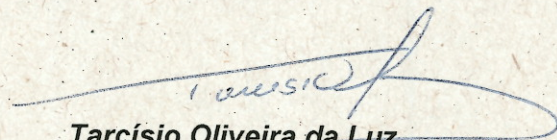
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de novembro de 2010.

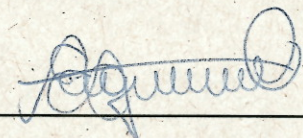

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

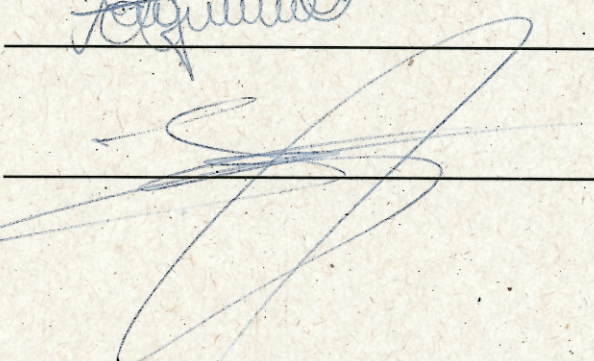

Carlos Alberto Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

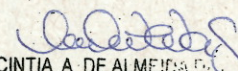

Tarcísio Oliveira da Luz
Plancontec – Assessoria, Planejamento Agropecuário Ltda ME – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:






CINTIA A. DE ALMEIDA
Advogada - OAB/PR
dra.cintiaalmeida@hcb.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2010 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2010 - (PMRC)
Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de Serviços Topográficos diversos, a serem executados em áreas públicas municipais.

Contratada: PLANCONTEC - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA ME

CNPJ/MF: 82.291.204/0001-93

Valor: R\$ 58.250,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias, de acordo com cronograma físico-financeiro, após a execução física e procedida a devolução e aprovação dos serviços pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná e contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 16 de novembro de 2010 à 15 de maio de 2011.

Assinatura: 16 de novembro de 2010.

Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

SINDICATO RURAL DE JACAREZINHO

Rua Dom Fernando Tadday, 1.336 - Centro
Cep.: 86.400-000 - Jacarezinho - Paraná

Telefone/Fax: xx (43) 3525-0176

E-mail: srip@uol.com.br

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eduardo Sérgio Assumpção Quintanilha Braga, Presidente do Sindicato Rural de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais CONVOCA, seus associados, juntos com a tesouraria, a comparecerem à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, que será realizada em sua sede social, localizada na Rua Dom Fernando Tadday nº 1.336, nesta cidade, às 19:00 horas, no dia 30 de novembro de 2010, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1. Discutir e aprovar Proposta Orçamentária para o ano de 2011;
 2. Outros assuntos do interesse da classe.
- Não havendo número legal de associados na hora acima prevista, a Assembleia será realizada uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

Jacarezinho, 17 de novembro 2010.

Eduardo Sérgio A. Q. Braga
Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

ABATIÁ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ-ESTADO DO PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

31629-6	RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	02.876.710/0001-05	Habilitado	76.200,00
2706-5	ARROZEIRA SANTA LÚCIA LTDA	48.347.777/0001-53	Habilitado	0,00
2927-1	DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA	07.262.218/0001-63	Habilitado	0,00
31628-8	MODELO PNEUS LTDA	94.510.682/0001-26	Habilitado	0,00
2163-6	ALVORADA COM. E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	03.050.725/0001-82	Habilitado	90.164,00
3617-0	THIAGO PNEUS COMÉRCIO E RECAUCHUTAGENS LTDA Lote 005	82.636.630/0001-11	Habilitado	92.636,00
2163-6	ALVORADA COM. E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	03.050.725/0001-82	Habilitado	37.082,00
2706-5	ARROZEIRA SANTA LÚCIA LTDA	48.347.777/0001-53	Habilitado	0,00
2927-1	DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA	07.262.218/0001-63	Habilitado	0,00
31628-8	MODELO PNEUS LTDA	94.510.682/0001-26	Habilitado	0,00
31629-6	RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	02.876.710/0001-05	Habilitado	0,00
3617-0	THIAGO PNEUS COMÉRCIO E RECAUCHUTAGENS LTDA Lote 006	82.636.630/0001-11	Habilitado	38.190,00
31629-6	RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA	02.876.710/0001-05	Habilitado	52.380,00
2706-5	ARROZEIRA SANTA LÚCIA LTDA	48.347.777/0001-53	Habilitado	0,00
2927-1	DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA	07.262.218/0001-63	Habilitado	0,00
31628-8	MODELO PNEUS LTDA	94.510.682/0001-26	Habilitado	0,00
2163-6	ALVORADA COM. E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS	03.050.725/0001-82	Habilitado	62.584,00
3617-0	THIAGO PNEUS COMÉRCIO E RECAUCHUTAGENS LTDA	82.636.630/0001-11	Habilitado	63.620,00

Estavam presentes a esta sessão os prepostos das proponentes habilitadas ALVORADA COM. E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS, ARROZEIRA SANTA LÚCIA LTDA, RECONOR RECAPAGEM DE PNEUS LTDA, que ocorreram ao fato. Sendo assim, dá-se como feita a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, para o prazo recursal previsto no art. 109 Inciso I, alínea 'b', da mesma lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos Representantes das Proponentes.

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré, em 08/11/2010.

CLAUDIO DONIZETI SILVEIRA DA SILVA

Presidente

365.122.579-87

ADENILSON SILVA

Secretário

438.471.459-91

ELIO PENTEADO DA CRUZ

Membro

362.768.209-20

